



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

19.06.2017

AS 10:32 Horas

Ass.: ...

PARECER nº 104/2017

Processo nº 088/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 10, de iniciativa dos Vereadores GUSTAVO SPEROTTO (DEM) e EDUARDO VIRISSIMO (PP), que **INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR NAS ESCOLAS”, O QUAL REGULAMENTA AS INTERAÇÕES ENTRE VEREADORES E ESTUDANTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

O presente Projeto de Resolução nasce da necessidade de ações de conscientização, especialmente que vão ao encontro da sociedade, de forma que possa haver melhor compreensão sobre as atribuições do parlamentar e, por consequência, uma otimização de sua atuação.

O Projeto de Resolução pretende criar o Programa “Vereador nas Escolas”, o qual visa realizar explanação sobre as atribuições do Poder Legislativo Municipal, aonde um vereador se deslocará até uma instituição municipal de ensino, com frequência mínima de duas vezes por mês (exceto férias escolares, recesso parlamentar e períodos de campanha eleitoral), para inclusive responder a questionamentos dos estudantes.


Destaca-se que o Projeto de Resolução em comento desobriga os vereadores a participar do programa, sendo que a elaboração de cronograma para convocação dos parlamentares será de responsabilidade da Mesa Diretora, a qual obedecerá ordem alfabética; por outro lado, também as escolas estarão desobrigadas a participar do programa, sendo que o agendamento com as interessadas também ficará a cargo da Mesa Diretora, a qual fará cronograma também por ordem alfabética.

Desta feita, considerando os aspectos acima referidos, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Resolução, que **INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR NAS ESCOLAS”, O QUAL REGULAMENTA AS INTERAÇÕES ENTRE VEREADORES E ESTUDANTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Kleber Ben – OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico


Adv. Jaime Zandonai – OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico